



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.506 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.903.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O D.E.R. - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDEÇÕES.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica da estrada vicinal (municipal) Águas de Santa Bárbara ao Distrito de Domélia - Município de Agudos-SP, com 11.000 metros de extensão, aproximadamente.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a abrir crédito especial ou a suplementar dotação orçamentária já existente, para realizar as despesas de correntes de sua participação na avença:

- a) com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, de apropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante autorização judicial, em ação própria;
- b) com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- c) com a remoção de linhas áreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- d) com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo de trecho.

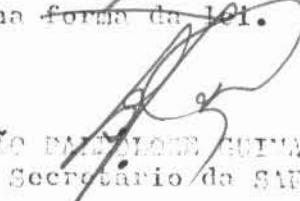
Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de dezembro de 1903.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO BATISTA GUTIÉRREZ
Secretário da S.A.P.